



## **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS**

**Lei nº 806 de 11 de novembro de 2025**

**Institui o Sistema de Transporte Público Municipal no âmbito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde e dispõe sobre outras providências.**

**A Câmara de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Transporte Público Municipal no âmbito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, estabelecendo diretrizes para sua organização, funcionamento, regime tarifário, financiamento e política social de passe livre, em consonância com os princípios da eficiência, modicidade e universalidade do serviço público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - transporte público municipal: serviço público essencial de locomoção coletiva urbana executado no âmbito territorial do Município, por qualquer modo admitido em lei, incluindo linhas que se estendam do centro do Município até sua divisa;





## **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS**

II - gratuidade tarifária: isenção total de pagamento pelo usuário no momento da utilização do serviço de transporte público municipal;

III - tarifa módica: contraprestação pecuniária fixada em valor acessível à população, podendo ser objeto de subsídio pelo Poder Público Municipal;

IV - passe livre: benefício de gratuidade tarifária concedido a grupos sociais específicos, custeado integralmente pela Administração Municipal, para deslocamentos do centro de Santa Bárbara do Monte Verde até a divisa do Município.

Art. 3º O Sistema de Transporte Público Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso;

II - modicidade tarifária;

III - eficiência na prestação do serviço;

IV - transparência na gestão;

V - sustentabilidade econômico-financeira;

VI - inclusão social por meio de políticas de passe livre.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 4º O serviço de transporte público municipal poderá ser prestado:





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

I - diretamente pela Administração Pública Municipal;

II - indiretamente, mediante contrato administrativo de prestação de serviços;

III - por meio de concessão ou permissão.

Parágrafo único. Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte municipal deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e asseio, submetidos a vistorias periódicas, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, às regulamentações da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/MG e demais legislações federal e estadual, garantindo segurança, conforto e acessibilidade para o transporte de passageiros.

Art. 5º A definição da modalidade de prestação do serviço será precedida de estudo técnico que observe os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, considerando também a integração com políticas sociais de passe livre.

Art. 6º As linhas, itinerários e horários do transporte público municipal serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo, considerando:

I - as necessidades de deslocamento da população, incluindo acessos a municípios vizinhos como Juiz de Fora para fins educacionais, laborais e de saúde;

II - a viabilidade operacional do sistema;





## **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS**

III - a racionalidade da rede de transporte;

IV - a integração com outros modais, quando existentes.

Parágrafo Único. A integração intermodal e regional do transporte público municipal poderá ser efetuada com a articulação eficiente entre diferentes modais de transporte e com sistemas de municípios vizinhos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/2012.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME TARIFÁRIO E DA POLÍTICA SOCIAL DE PASSE LIVRE**

Art. 7º O serviço de transporte público municipal será remunerado por meio de tarifa, definida por decreto do Prefeito, com base em critérios objetivos de mercado e custo de operação, assegurando-se a modicidade tarifária e a sustentabilidade do sistema.

Art. 8º O Poder Executivo poderá conceder subsídios para manutenção de tarifa a preços módicos, especialmente em casos de insuficiência de receitas tarifárias para cobrir os custos operacionais, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Independentemente do regime tarifário adotado, terão direito à gratuidade no transporte público municipal:

I - pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - pessoas com deficiência, conforme definido em regulamento;





## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§ 1º Fica instituída a Política Social de Passe Livre, que garante gratuidade tarifária, custeada integralmente pela Administração Municipal, para os seguintes grupos, em deslocamentos do centro de Santa Bárbara do Monte Verde até a divisa do Município:

- a) estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino;
- b) trabalhadores com vínculo trabalhista comprovado em Juiz de Fora, mediante apresentação de carteira de trabalho ou declaração equivalente;
- c) pacientes que busquem realização de consultas e procedimentos médicos em Juiz de Fora, mediante comprovação por agendamento ou laudo médico;

§ 2º O passe livre previsto no § 1º será concedido para viagens de ida e volta no, limitando-se ao custeio do valor das passagens equivalentes ao trajeto municipal, sem extensão a territórios de outros municípios.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos para cadastramento, identificação e validação dos beneficiários da gratuidade e do passe livre.

Art. 10. A contabilização e remuneração da Política Social de Passe Livre serão realizadas da seguinte forma:

I - Contabilização: A Administração Municipal implantará sistema de bilhetagem ou equivalente para registrar o número de viagens realizadas por beneficiários, com relatórios mensais gerados pelos prestadores de serviço, contendo dados como quantidade de passes utilizados, grupos beneficiados e custos estimados por trajeto;





## **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS**

II - Remuneração: Os prestadores de serviço (diretos, indiretos ou concessionários) serão remunerados mensalmente pelo Município com base nos relatórios de contabilização, mediante subsídio orçamentário específico, calculado pelo valor da tarifa vigente multiplicado pelo número de viagens comprovadas, acrescido de eventuais custos operacionais adicionais aprovados em contrato;

III - Auditoria: O Controle Interno ou órgão equivalente realizará a fiscalização dos relatórios.

Parágrafo Único. O Poder Executivo editará decreto regulamentar detalhando os mecanismos técnicos de bilhetagem, critérios de reembolso e integração com sistemas de gestão financeira municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FINANCIAMENTO**

Art. 11. O Sistema de Transporte Público Municipal, incluindo a Política Social de Passe Livre, será financiado por:

I - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, com alocação prioritária para subsídios de gratuidade e passe livre;

II - receitas tarifárias;

III - outras receitas destinadas por lei, incluindo transferências intergovernamentais ou parcerias para mobilidade urbana.

### **CAPÍTULO V**





## **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive aquelas relativas à Política Social de Passe Livre, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o remanejamento e suplementação se necessário, não impactando no limite estabelecido em outras legislações.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 11 de novembro de 2025

**Sylvio Silveira Martins Júnior**

**Prefeito**

**DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do  
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000  
e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:  
3232838272



07/12/2025, 20:27  
Página 7 de 7